



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.1/2

**LEI Nº 243/2015.**

DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
80% (OITENTA POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS  
PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE  
JULHO DE 2012, QUE INSTITUIU O ICMS VERDE.

O Município de Placas, faço saber que a Câmara Municipal de Placas, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 80% (oitenta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de junho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

- I- A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existente no município;
- II- A qualidade ambientais dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da federação em suas margens ribeirinhas;
- III- Projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema de esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto “in natura” antes do ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;
- IV- O tratamento de esgoto sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final resíduos hospitalares líquidos e sólidos;
- V- A implementação de sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fis.2/2

- VI- A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;
- VII- A agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubra não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII- Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;
- IX- A implementação no Município do disposto na Lei nº 12.305, de agosto de 2010;
- X- Consultoria Técnicas e Jurídicas e de Projetos voltados para área ambiental;
- XI- Curso de qualidade na área ambiental;
- XII- Fomento de CAR e LAR

**Art. 2º** A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** Os 20% (vinte por cento) restantes, serão destinados e incorporados ao orçamento da Secretaria de Administração, e deverão ser destinados exclusivamente a Limpeza Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Placas (PA), 19 de Agosto 2015.

**Leonir Hermes**  
Prefeito Municipal